



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 03 de 03 de dezembro de 2003 e da Lei nº 658 de 29 de dezembro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e §§1º e 2º do art. 59 da Lei nº 658 de 29 de dezembro de 1998 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O imposto é anual baseado no valor venal e obedecerá as alíquotas constantes no anexo II desta Lei.

§1º O imposto poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas na forma de regulamento que será expedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Na hipótese de pagamento em parcela única, poderá ser concedido, na forma de regulamento, desconto de até dez por cento do valor devido do imposto.”

Art. 2º Os §§3º e 4º da Lei Complementar nº 03 de 03 de dezembro de 2003 ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Para profissionais autônomos de nível superior ou técnico, o imposto será recolhido na forma e periodicidade estabelecida anualmente por regulamento, através da aplicação da Unidade Fiscal do Município conforme Anexo I desta Lei.

§4º Nos demais casos, não enquadrados nos parágrafos antecedentes, será recolhido na forma e periodicidade estabelecida anualmente por regulamento, conforme Anexo I desta Lei.”



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Ficam revogados os §§3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 658 de 29 de dezembro de 1998

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 20 de dezembro de 2019.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal